

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
OBJETO: AVALIAÇÃO DE APTIDÃO PSICOLÓGICA PARA MANUSEIO DE ARMA DE FOGO DESTINADO AOS CONCLUENTES DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS E AOS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL QUE AINDA NÃO POSSUEM PORTE DE ARMA DE FOGO.

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93)

A presente solicitação tem por objeto a contratação de profissional (Psicólogo) habilitado, na forma da lei 10.826/2003 e da IN nº 78/2014 - DG/DPF, para fazer a Avaliação Psicológica para fins de manuseio de arma de fogo, destinado aos concludentes do Curso de Formação para o cargo de Guarda Municipal e aos agentes da Guarda Civil Municipal de Timon - MA, uma vez que o referido exame trata-se de requisito indispensável para que a Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão possa autorizar o porte de armas de fogo aos agentes da segurança pública municipal.

Reza o art. 24, II, da Lei nº 8666/93, que a licitação será dispensada, possibilitando a contratação direta, caso o valor do contrato seja até 10, % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, alterado pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

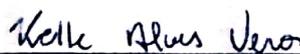
O valor para a presente contratação é inferior ao valor imposto pelo dispositivo legal e não há no exercício financeiro de 2020, despesas para o fundo de mesma natureza, que ultrapasse o valor permitido por lei.

Quanto à razão da escolha do Fornecedor justifica-se pelo fato da Psicóloga **Luanna Geysa Vilarinho Lira do Lago, CRP - 21/00191, CPF 645.805.043 - 72**, ter apresentado a melhor proposta para execução do objeto, desempenhar as atividades equivalentes ao objeto da contratação, como também por atender as exigências da Administração solicitante.

Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 8666/93, sendo cumpridas as exigências legais, foram inclusas as peças necessárias nos autos.

Neste sentido, o Comando da Guarda Civil Municipal de Timon - MA, considera perfeitamente legal a dispensa ora justificada.

TIMON/MA, 09 de julho de 2020.



Kelle Alves Veras

Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 183/2019-GP